PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 04 de agosto de 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO, ÁREA DE SUA PROPRIEDADE, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMIGOS DA TRADIÇÃO - CTG."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de Uso Gratuito ao Centro de Tradições Gaúchas Amigos da Tradição - CTG, a área de terras assim caracterizada:

"Área de terras com 26.244,60 m², e benfeitoria, a regularizar, situada no Bairro Bom Pastor, em Ivoti-RS, na quadra 517 do Loteamento Popular Parque do Sol - Fase I, medindo 105,40 metros de largura e 249,00 metros de comprimento, com frente ao oeste, no sentido da largura, limita com a Rua Taquara, lado par, ao leste limita com a Àrea Verde 2, ao norte limita com terras do Município de Ivoti, e ao sul limita com a Avenida Popular, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Estância Velha - RS, sob a matrícula nº 33133, fls. 1, do Livro nº 2."

Parágrafo único. A destinação ao Centro de Tradições Gaúchas Amigos da Tradição visa atender relevante interesse público concernente à preservação dos costumes e tradições gaúchas.

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos à presente cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e o CTG, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: <u>MUNICÍPIO DE IVOTI</u>, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por sua Prefeita Municipal,

OUTORGADO CESSIONÁRIO: <u>CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS AMIGOS DA TRADIÇÃO - CTG</u>, associação cultural e tradicionalista, registrada no CNPJ/MF sob nº 13.813.519/0001, com sede na Av. Capivara, nº 1487, ap. 04, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente,

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de 2017, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de uma área de terras com 26.244,60 m², e benfeitoria, a regularizar, situada no Bairro Bom Pastor, em Ivoti-RS, na quadra 517 do Loteamento Popular Parque do Sol - Fase I, medindo 105,40 metros de largura e 249,00 metros de comprimento, com frente ao oeste, no sentido da largura, limita com a Rua Taquara, lado par, ao leste limita com a Àrea Verde 2, ao norte limita com terras do Município de Ivoti, e ao sul limita com a Avenida Popular, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Estância Velha - RS, sob a matrícula nº 33133, fls. 1, do Livro nº 2.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, a título gratuito e precário, o direito de uso do imóvel referido na cláusula primeira, desde que devidamente regularizada a construção, com a obtenção da Certidão de Habite-se.

CLÁUSULA TERCEIRA: O OUTORGADO CESSIONÁRIO compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o desenvolvimento das atividades que lhe são inerentes, objetivando zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, e congregar núcleos

familiares.

Parágrafo primeiro - O OUTORGADO CESSIONÁRIO fica obrigado pela tutela da posse, evitar qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

Parágrafo segundo - A construção e quaisquer obras de benfeitorias, deverão ser previamente aprovadas e licenciadas, por escrito, pelo OUTORGANTE CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Sempre que compreender conveniente, O OUTORGADO CEDENTE, mediante comunicação escrita prévia, poderá utilizar da estrutura do CTG para realização de eventos e atividades sociais e escolares de interesse da comunidade.

CLÁUSULA QUINTA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação para outros fins, ou quando houver interesse público por parte da municipalidade, com aviso prévio de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, e sem indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MARIA DE LOURDES BAUERMANN

Outorgante Cedente

Outorgado Cessionário

Testemunhas:	
	-

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 51/2017

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 51/2017, que "autoriza o Poder Executivo a dar em cessão de uso gratuito, área de sua propriedade, ao Centro de Tradições Gaúchas Amigos da Tradição - CTG", através do qual, buscamos regularizar a situação do Centro de Tradições Gaúchas Amigos da Tradição – CTG.

Em que pese o CTG desde o ano de 2011 tivesse a cessão de área identificada na proposição em tela para edificação de sua sede, no ano de 2014, o Ministério Público interpôs Ação Civil Pública visando a regularização do prédio, porquanto, não dispunha de alvará dos bombeiros e da vigilância sanitária, bem como certidão de habite-se.

A ação foi julgada procedente em outubro de 2016, quando foi determinada a interdição do imóvel até a apresentação daqueles documentos. O que não foi atendido até o presente momento, suscitando a interdição e por conseqüência a necessidade de sua regularização.

Por isso, estando a entidade assistencial disposta a atender os comandos judiciais, mister que o Município contribua propiciando as condições necessárias para que possam assim atuar, a iniciar pela outorga da legitimidade para que possa tramitar e obter os documentos junto aos órgãos competentes e assim atender as exigências quanto a regularidade de seu funcionamento.

Diante disso, entendemos que não é outro o entendimento dessa Colenda Câmara que igualmente possibilitar que o Centro de Tradições Gaúchas possa permanecer estabelecido na área pública, porém, de modo regular e com as devidas licenças construtivas e de funcionamento, razão pela qual, confiamos no pronunciamento favorável dos senhores edis à proposição.

Ao ensejo renovamos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente, Maria de Lourdes Bauermann Prefeita Municipal